



AUSÊNCIA DA ELABORAÇÃO DO MAPA DE RISCO

Em conformidade com o disposto no Art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade de elaboração da análise de risco para contratos de maior complexidade, a Secretaria Municipal de Defesa Social – Guarda Civil Municipal apresenta a presente justificativa para a não elaboração da análise de risco referente à aquisição dos seguintes equipamentos de segurança: placas balísticas, bastões antitumulto e cofre para acondicionamento de armamentos.

1. Baixa complexidade e natureza do objeto contratado: Os equipamentos em questão possuem:

- **Especificações técnicas padronizadas**, definidas por normas nacionais e internacionais amplamente reconhecidas, como NIJ 0101.04 (Institute of Justice) e EN 1143-1 (norma europeia para cofres);
- **Certificações obrigatórias**, regulamentadas pelo Exército Brasileiro (Portaria nº 003/2019-COLOG) e pelo Sistema Único de Segurança Pública – SUSP (Lei nº 13.675/2018), que garantem a conformidade técnica e a segurança dos produtos adquiridos;
- **Utilização rotineira e consolidada** nas atividades das forças de segurança pública, não sendo demandados estudos adicionais para sua aplicação.

2. Previsibilidade e padronização do mercado: A contratação refere-se a equipamentos de uso padronizado e consolidado, amplamente disponíveis no mercado nacional, com riscos conhecidos e gerenciáveis por meio de boas práticas contratuais e do cumprimento das normas de segurança específicas do setor. Não existem fatores que possam caracterizar imprevisibilidade ou complexidade que justifique a elaboração de um mapa de riscos.

3. Contratação de pequeno vulto: O valor estimado da contratação encontra-se abaixo do limite estabelecido para dispensa de licitação, nos termos do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, tratando-se, portanto, de contratação de pequeno vulto. Ressalte-se que não envolve inovação, adoção de novas tecnologias ou demandas que exijam análise aprofundada de riscos, tornando desproporcional a exigência de mapa de riscos em relação ao objeto contratado.

4. Gestão de riscos prevista na execução contratual: Os riscos operacionais eventualmente associados, como o manuseio inadequado dos equipamentos, já estão mitigados por:

- Normas específicas do SUSP;



- Procedimentos internos de segurança e fiscalização realizados pela Guarda Municipal;
- Observância das Normas Regulamentadoras (NRs) aplicáveis, assegurando a adequada utilização e armazenamento dos materiais.

5. Normativos aplicáveis: De acordo com a legislação vigente e diretrizes de governança pública, a elaboração do mapa de riscos pode ser dispensada para contratações simples, padronizadas e de baixo impacto, desde que haja mecanismos adequados de controle, fiscalização e acompanhamento da execução contratual – requisitos plenamente atendidos neste processo.

Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que a elaboração do mapa de riscos para a aquisição de placas balísticas, bastões antitumulto e cofre para armamentos não se faz necessária, considerando a baixa complexidade do objeto, a previsibilidade dos riscos e a existência de controles administrativos eficazes. Ressalta-se que a aquisição observará integralmente os princípios da eficiência, economicidade e segurança na execução contratual, atendendo plenamente às necessidades operacionais da Guarda Civil Municipal, sem prejuízo ao controle, à fiscalização e à regularidade do processo.

Matozinhos/MG, 10 de Julho de 2025.

Elaborado por:

Juliana Vieira Da Rocha Alves
Matrícula 83040